



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra, de Quixeramobim, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01255189-9

PARECER Nº 0948/2002

APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Raimundo Felício de Barros, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra, situada na Rua Coronel Francisco Ivo, Nº 60, Centro, Cep.: 63.800.000, Quixeramobim, mediante processo Nº 01255189-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 042/97, deste Colegiado, cujo o ensino médio foi implantado pelo Decreto Nº 25.782, de 18.02.2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Assis Bezerra, em Quixeramobim, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento de ensino médio, e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0948/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

| | | |
|--------------|----|------------|
| PARECER | Nº | 0948/2002 |
| SPU | Nº | 01255189-9 |
| APROVADO EM: | | 12.12.2002 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC